



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Saudade do
Iguaçu - PR**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000018

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/05/18000018

Número / Ano	000018/2021
Data / Horário	18/05/2021 - 16:11:17
Ementa	Institui o Programa Municipal "Inovando para o Futuro", e dá outras providências.
Autor	DARLEI TRENTA - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI
Número Páginas	4
Emitido por	Adriano



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92

Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Mensagem nº 022/2021

Saudade do Iguaçu, 18 de maio de 2021.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Segue anexo para apreciação e aprovação desta Casa, o Projeto de Lei nº 22, de 18 de maio de 2021, que trata da criação do programa “Inovando para o Futuro”.

O presente projeto trata de uma nova possibilidade de capacitação visando o mercado tecnológico.

Alicerçado nestas considerações, solicitamos a aprovação deste projeto.

Atenciosamente,


DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 22 de 18 de MAIO DE 2021.

*Institui o Programa Municipal
“Inovando para o Futuro” e dá outras
providências.*

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu DARLEI TRENTTO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Esta Lei estabelece uma Política Municipal de Incentivo e Apoio à Inovação, como instrumento para direcionar as ações voltadas ao desenvolvimento tecnológico e de inovação no ecossistema empresarial, acadêmico e social e empregabilidade.

Art. 2º Fica instituído no Município de Saudade do Iguaçu o Programa Municipal “Inovando para o Futuro”.

Art. 3º Fica autorizado a disponibilização para treinamento em cursos de capacitação na área tecnológica.

Art. 4º A seleção dos beneficiados do Programa, visando o preenchimento das vagas, será realizado através de processo seletivo, mediante os seguintes critérios:

I – A família do concorrente deverá residir no mínimo no Município de Saudade do Iguaçu no último ano;

II – Estar cursando e permanecer cursando durante a vigência do programa ou ter concluído ensino superior, independente da área.

§1º Serão beneficiados, prioritariamente, os candidatos cujas famílias estejam inscritas no CadÚnico, com cadastro válido com perfil de família de baixa renda.

§2º Havendo vagas remanescentes, serão beneficiadas famílias com até um salário mínimo de renda *per capita*.

§3º Quando as vagas não forem preenchidas com os candidatos provenientes das famílias descritas nos §§ 1º e 2º, poderão ser beneficiados todos os inscritos independente da renda familiar.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 5º Para a seleção dos interessados será elaborado, pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Edital de Convocação, o qual deverá ser amplamente publicado.

Art. 6º - Serão desligados do programa “Inovando para o Futuro” os beneficiados que:

I – A pedido do beneficiário, que deverá formular por escrito e apresentar na Secretaria de Indústria e Comércio;

II – Que não obter frequência mínima de 90%.

Parágrafo único. O beneficiário que for desligado pelos incisos I e II deste artigo, não poderá beneficiar-se novamente do Programa “Inovando para o Futuro”, nem mesmo fará jus ao recebimento da bolsa incentivo.

Art. 7º Os cursos de capacitação serão custeados pelo município podendo ser realizados *on line* ou presencial.

§1º O município disponibilizará a estrutura necessária para que os beneficiários possam participar do curso de capacitação.

§2º Os cursos terão duração conforme carga horária estabelecida pela metodologia.

Art. 8º Fica autorizado o município realizar parcerias, convênios e realização de contratações para a execução do programa, com empresas públicas ou privadas, mediante apresentação de carta de intenção da empresa, a qual será analisada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Parágrafo Único: A referida autorização abrangerá inclusive fornecimento de internet, locação e/ou disposição de espaço físico e alimentação aos beneficiários, durante os horários dos cursos.

Art. 9º Os beneficiados poderão fazer jus à bolsa incentivo cujo valor será disposto em Decreto Municipal.

Parágrafo Único. O pagamento desta bolsa aos beneficiados, se dará pelo período da duração do curso.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão mediante dotação orçamentária específica.

Art. 11 - A presente lei poderá ser regulamentada mediante decreto.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, 18 de maio de 2021.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal